



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 6/2000:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia na Universidade Lusíada no Porto . . . . . 52

### Banco de Portugal

**Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99:**

Estabelece as condições a que devem obedecer as caixas agrícolas que pretendam alargar o seu objecto a alguma ou algumas das actividades previstas nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola . . . . . 55

**Aviso do Banco de Portugal n.º 7/99:**

Dá nova redacção ao n.º 3.º do aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993 . . . . . 56

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 6/2000

de 6 de Janeiro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Psicologia na Universidade Lusíada no Porto, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

3.º

#### Corpo docente

1 — Nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente dos seus artigos 14.º, 27.º e 28.º, é pressuposto da autorização de funcionamento e reconhecimento operados pelo presente diploma a satisfação cumulativa das seguintes condições quanto ao corpo docente do curso:

a) Ter um número de docentes com o grau de doutor igual ao maior valor dos seguintes:

a1) Um docente por ano do curso em funcionamento;

a2) Um docente por cada 200 alunos ou fracção;

b) Ter um número de docentes com o grau de mestre igual ao maior dos seguintes valores:

b1) Um docente por ano do curso em funcionamento;

b2) Um docente por cada 150 alunos ou fracção;

c) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) terem um grau académico — licenciado, mestre ou doutor — na área da Psicologia;

d) Metade dos docentes referidos nas alíneas a) e b) a prestar serviço em regime de tempo integral na Universidade Lusíada no Porto;

e) Os docentes referidos nas alíneas a) e b) só serem considerados para esse efeito na Universidade Lusíada no Porto.

2 — Não pode ser considerado como prestando serviço em regime de tempo integral o docente que preste serviço docente noutra instituição de ensino superior público, particular, cooperativo ou concordatário, em tempo inteiro, tempo integral ou em dedicação exclusiva.

3 — Os cálculos realizados nos termos do n.º 1 são arredondados às unidades para o inteiro superior quando a fracção for igual ou superior a cinco décimas.

4 — O cumprimento do disposto no presente número deve ser verificado anualmente pela Direcção-Geral do Ensino Superior face aos elementos fornecidos pelos estabelecimentos de ensino superior nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 15/96, de 6 de Março.

5 — A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma são revogados caso da verificação a que se refere o número anterior resulte a constatação do incumprimento dos pressupostos enunciados nos n.ºs 1 e 2.

4.º

#### Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

a) Psicologia da Saúde;

b) Psicologia Económica e do Consumo;

c) Psicologia do Trabalho e Organizações.

5.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

6.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Vagas para o ano lectivo de 1999-2000**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1999-2000 é fixado em 100.

11.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 3 de Dezembro de 1999.

## ANEXO

**Universidade Lusíada no Porto****Curso de Psicologia**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Neurociências I .....	Semestral ....	2	2			
Introdução às Ciências Sociais .....	Semestral ....	2	2			
Introdução Histórica à Psicologia .....	Semestral ....	4				
Métodos Psicológicos .....	Semestral ....	2	2			
Informática e Análise de Dados .....	Semestral ....	2	2			
Neurociências II .....	Semestral ....	2	2			
Antropologia Cultural .....	Semestral ....	2				
Psicologia da Aprendizagem .....	Semestral ....	2	2			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Semestral ....			4		
Estatística I .....	Semestral ....	2	2			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Neurociências III .....	Semestral ....	2	2			
História da Cultura Portuguesa .....	Semestral ....	2				
Psicologia Cognitiva I .....	Semestral ....	2	2	1		
Estatística II .....	Semestral ....	2	2			
Psicologia da Criança e Adolescente .....	Semestral ....	2		3		
Psicopatologia .....	Semestral ....	2		3		
Psicologia Cognitiva II .....	Semestral ....	2	2	1		
Psicologia da Arte e da Expressividade .....	Semestral ....			2		
Exame Psicológico .....	Semestral ....	2	2			
Psicologia da Personalidade e Motivação .....	Semestral ....			2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Saúde Mental e Psicologia da Saúde .....	Semestral ....			4		
Psicologia Social I .....	Semestral ....	2	2			
Psicometria .....	Semestral ....	2	2			
Aconselhamento e Psicoterapia .....	Semestral ....			4		
Psicologia Económica e do Ambiente .....	Semestral ....			4		
Ética e Deontologia .....	Semestral ....	2				
Psicologia Social II .....	Semestral ....	2	2			
Técnicas Qualitativas .....	Semestral ....	2	2	1		
Psicologia da Educação .....	Semestral ....	2	2			
Epistemologia e Sistemas de Psicologia .....	Semestral ....			2		

**Ramo de Psicologia da Saúde**

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Psicopatologia da Criança e do Adolescente .....	Semestral ....	2	2			
Saúde Comportamental .....	Semestral ....			4		
Psicoterapia Individual .....	Semestral ....	2	2			
Psicopatologia do Adulto e da Terceira Idade .....	Semestral ....			2		
Psicologia da Actividade Física .....	Semestral ....	2	2	1		
Psicoterapia de Grupo .....	Semestral ....	2	2			
Dependências Químicas .....	Semestral ....			2		
Comportamento Organizacional em Saúde .....	Semestral ....	2				
Psicoterapia Familiar .....	Semestral ....	2	2			
Psicologia Forense .....	Semestral ....			2		
Prevenção e Reabilitação .....	Semestral ....			2		
Investigação em Psicologia da Saúde .....	Semestral ....			2		

**Ramo de Psicologia Económica e do Consumo**

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Economia e Relações Internacionais .....	Semestral ....	2				
Mercado e Publicidade .....	Semestral ....	2	2	1		
Psicologia Comunitária e Política .....	Semestral ....	2				
Psicologia das Organizações .....	Semestral ....	2	2			
Comunicação .....	Semestral ....	2				
Psicologia do Consumo I .....	Semestral ....	2	2	1		
Direito do Consumidor .....	Semestral ....	2				
Psicologia do Lazer e dos Tempos Livres .....	Semestral ....	2				
Psicologia do Ambiente do Espaço .....	Semestral ....	2				
Psicologia do Consumo II .....	Semestral ....	2	2	1		
Estratégia e Intervenção Organizacional .....	Semestral ....			2		
Psicologia Económica II .....	Semestral ....	2	2	1		

## Ramo de Psicologia do Trabalho e Organizações

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários, projectos e estágios	
Teoria das Organizações .....	Semestral ....	2				
Psicologia das Organizações .....	Semestral ....	2	2			
Diagnóstico Organizacional .....	Semestral ....	2	2	1		
Ergonomia e Engenharia Humana .....	Semestral ....			2		
Recursos Humanos .....	Semestral ....	2	2	1		
Comunicação .....	Semestral ....	2				
Direito do Trabalho e Organizações .....	Semestral ....	2				
Liderança .....	Semestral ....			2		
Estratégia e Intervenção Organizacional .....	Semestral ....	2	2	1		
Mercado e Publicidade .....	Semestral ....	2	2	1		
Negociação e Decisão .....	Semestral ....			2		
Psicologia Comunitária e Política .....	Semestral ....	2				

## BANCO DE PORTUGAL

## Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99

O n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro, permite que o Banco de Portugal autorize as caixas agrícolas que apresentem condições estruturais adequadas e meios suficientes a alargar o seu objecto a diversas actividades que se incluam entre as que são permitidas aos bancos.

Prevê-se também no n.º 2 do referido artigo que o Banco de Portugal possa retirar uma autorização concedida se a caixa agrícola em questão deixar de reunir as condições e requisitos necessários.

O n.º 5 do mesmo artigo dispõe que o Banco de Portugal identificará, por aviso, as condições de que depende a autorização e a revogação da autorização atrás referidas.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 28.º do citado regime jurídico, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/99, de 31 de Março, estabelece a possibilidade de as caixas agrícolas que cumpram determinados requisitos serem autorizadas pelo Banco de Portugal a realizar operações de crédito com não associados, dentro dos limites que este Banco fixar, também por aviso.

Assim, o Banco de Portugal, tendo presente o disposto nas citadas normas, estabelece o seguinte:

1.º As caixas agrícolas que pretendam alargar o seu objecto a alguma ou algumas das actividades previstas nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro, devem fazer prova junto do Banco de Portugal de que dispõem de estruturas adequadas e de meios suficientes para o exercício dessas actividades.

2.º Para efeitos da prova a que se refere o número precedente, as caixas agrícolas devem instruir os seus pedidos com os seguintes elementos:

- Descrição detalhada da sua estrutura orgânica e dos meios materiais, designadamente informáticos, que serão afectos ao exercício das actividades em projecto;
- Indicação dos meios humanos disponíveis para dirigir e executar as actividades em causa, com menção de todos aspectos relevantes, em especial no que respeita à sua formação e à sua experiência;
- Demonstração de que dispõem de um rácio de solvabilidade não inferior a 8% e de que esse rácio não é inferior a 6% se forem considerados apenas os fundos próprios de base;
- Declaração, subscrita pelos respectivos directores, de que se encontram em situação de cumprimento de todos os rácios e limites prudenciais aplicáveis e de que o crédito vencido, líquido de provisões, não representa mais de 5% do valor do crédito total, também líquido de provisões.

3.º No caso das caixas agrícolas que fazem parte do sistema integrado do crédito agrícola mútuo, deve ainda ser junto ao pedido o parecer favorável da Caixa Central.

4.º Só serão autorizadas a desenvolver alguma ou algumas das actividades a que se refere o n.º 1.º as caixas agrícolas que, satisfazendo todas as restantes condições, disponham de fundos próprios suficientes para o tipo e volume das operações que pretendam realizar, os quais não poderão, em qualquer caso, ser inferiores a 750 000 contos.

5.º A autorização prevista no n.º 1.º poderá ser revogada se:

- Os fundos próprios da caixa agrícola se tornarem inferiores aos previstos no n.º 4.º;
- Se verificar que a caixa agrícola deixou de dispor de algum dos outros pressupostos da autorização referidos no n.º 2.º

6.º As caixas agrícolas que pretendam obter a autorização prevista no n.º 2 do artigo 28.º do regime jurídico

do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/99, de 31 de Março, devem fazer prova junto do Banco de Portugal de que cumprem, em base individual, as regras prudenciais fixadas ao abrigo do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

7.º As caixas agrícolas que fazem parte do sistema integrado do crédito agrícola mútuo devem juntar também ao pedido o parecer favorável da Caixa Central.

8.º A autorização a que se refere o n.º 6.º poderá ser revogada se a caixa agrícola deixar de cumprir alguma das regras prudenciais mencionadas nesse número.

9.º O saldo do crédito concedido ao abrigo da autorização a que se refere o mesmo n.º 6.º não pode exceder 20% do activo líquido total da caixa agrícola reportado a 31 de Dezembro do último exercício.

10.º No caso das caixas agrícolas que tenham iniciado a sua actividade durante o ano que estiver a decorrer, a percentagem referida no número anterior incidirá sobre o activo líquido total da caixa agrícola apurado com base na última «situação analítica mensal» remetida ao Banco de Portugal.

11.º Tratando-se de caixas agrícolas resultantes de fusão realizada durante o ano que estiver a decorrer, a percentagem referida no n.º 9.º incidirá sobre a soma do activo líquido total das caixas participantes na fusão, reportado a 31 de Dezembro do último exercício.

Banco de Portugal, 29 de Dezembro de 1999. — O Governador, *António de Sousa*.

### Aviso do Banco de Portugal n.º 7/99

O aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, que define nomeadamente o modo de cálculo do rácio de solvabilidade, dispõe que «todas as instituições de crédito deverão observar, em permanência, uma relação adequada entre o montante dos seus fundos próprios e dos seus elementos do activo e extrapatrimoniais ponderados em função do respectivo risco» e fixa em 8% o valor mínimo do respectivo rácio.

Verifica-se, contudo, que, em certos casos, o rácio mínimo fixado no aviso pode não se revelar adequado às finalidades da regulamentação em apreço.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

O n.º 3.º do aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

1 — (*Actual redacção do n.º 3.º*)

2 — O Banco de Portugal poderá, caso a caso, elevar o valor estabelecido no número precedente quando verificar que essa elevação é necessária para ser cumprida a regra geral estabelecida no n.º 1 do n.º 1.º»

Banco de Portugal, 29 de Dezembro de 1999. — O Governador, *António de Sousa*.



### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série .....	26 200	130,69
2.ª série .....	26 200	130,69
3.ª série .....	26 200	130,69
1.ª e 2.ª séries .....	48 700	242,91
1.ª e 3.ª séries .....	48 700	242,91
2.ª e 3.ª séries .....	48 700	242,91
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	68 200	340,18
Compilação dos Sumários ...	8 500	42,40
Apêndices (acórdãos) .....	14 000	69,83
Diário da Assembleia da República .....	17 000	84,80

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal .....	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a) .....	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999) .....	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso .....	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série .....	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série .....	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos .....	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.  
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**160\$00 — € 0,80**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa